



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.890, DE 16 DE AGOSTO DE 2006.

Lei 2890/2006

“Altera a Lei Municipal nº 2.853, de 01 de janeiro de 2006 e dá outras providências”.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no anexo I da Lei Municipal nº 2.853, de 1º de janeiro de 2006 os seguintes cargos:

I - 05 (cinco) cargos de agente de trânsito;

II - 04 (quatro) cargos de cirurgião dentista.

Art. 2º - Fica a Lei Municipal nº 2.853, de 1º de janeiro de 2006, acrescida do Art. 36-A que vigorará com a seguinte redação:

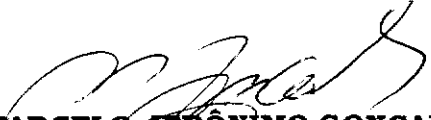
“Art. 36-A - Os servidores efetivos temporariamente investidos em cargos em comissão nos termos desta Lei serão remunerados exclusivamente pelos vencimentos do cargo em comissão que ocuparem.

Parágrafo Único - Os servidores efetivos de que trata o caput deste artigo não farão jus ao recebimento dos adicionais ou vantagens remuneratórias pessoais a que eventualmente façam jus com exceção do adicional por tempo de serviço de que trata o Art. 41 da Lei Municipal 1.812, de 29 de abril de 1992.”

Art. 3º - Fica o cargo de biomédico constante no anexo I, no anexo III e no anexo VI da Lei Municipal nº 2.853, de 1º de janeiro de 2006, renomeado para bioquímico, mantidas as demais atribuições do cargo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, aos 16 de agosto de 2006.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO